



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

LEI Nº. 34/2016

Em 22 de junho de 2016.

Autoriza a organização e implantação do transporte urbano coletivo pelo Município, para a cidade de Nova Aliança, e dá outras providências.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, Comarca de Potirendaba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O Executivo Municipal fica autorizado, conforme a previsão orçamentária, a organizar e implantar o serviço de transporte urbano coletivo destinado a possibilitar e facilitar o deslocamento de pessoas dentro do perímetro urbano da cidade de Nova Aliança, tendo como finalidade prioritária a prestação do serviço em caráter social, assistencial e geral.

**Artigo 2º** - Para os fins do artigo anterior, o Executivo fica ainda autorizado:

- I – a prestar os serviços de forma gratuita;
- II – a aproveitar os veículos da frota municipal e que, devidamente adaptados, possam servir para os fins desta lei; e
- III – a regulamentar os serviços, estabelecendo o itinerário e os pontos de embarque e desembarque dos passageiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

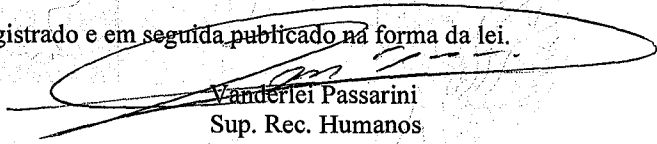
**Artigo 3º** - As despesas com a implantação e manutenção dos serviços correrão à conta das dotações próprias do orçamento, destinadas ao transporte coletivo urbano.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 22 de junho de 2016.

  
**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

  
Vanderlei Passarini  
Sup. Rec. Humanos